

LEI Nº 823/14, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 080714
DATA: 04 / 07 / 2014
HORAS: 10:30
Att: Joana D'Avila
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Cria o Distrito de ACARAPE, no Município de TIANGUÁ (CE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria no Município de Tianguá (CE) o Distrito de ACARAPE, que terá como sede a atual localidade de Acarape, que fica elevada à categoria de Vila.

Parágrafo Único – O Distrito de ACARAPE terá as seguintes linhas divisórias:


- tem como ponto inicial, a incidência do limite interdistrital Acarape – Sede no limite intermunicipal Tianguá – Viçosa do Ceará, a Noroeste do Sítio do Meio, no ponto de coordenadas **UTM: 275.042 E / 9.595.878 N** (metro); deste ponto inicial, segue por este limite intermunicipal ao rumo Nordeste, até alcançar o ponto de incidência do limite interdistrital Acarape – Arapá, no ponto de coordenadas **UTM: 281.424 E / 9.600.530 N** (metro); deste ponto de incidência, segue por este limite interdistrital, no rumo Sudeste, até alcançar o limite intermunicipal Tianguá – Frecheirinha, no ponto de coordenadas **UTM: 290.068 E / 9.594.043 N** (metro), ponto este que coincide com o cruzamento da rodovia federal BR-222, com o mesmo limite intermunicipal; deste ponto, segue por este limite intermunicipal, no rumo Sul-Sudeste, até o seu cruzamento com o riacho do Rasgado, afluente direito do rio Iraguaçu, no ponto de coordenadas **UTM: 290.399 E / 9.592.913 N** (metro); deste cruzamento, sobe por este riacho até a sua nascente, na região ao Norte do Sítio Gameleira;



desta nascente, segue em reta, no rumo Sudoeste, até alcançar, a cerca de quinhentos metros distante, a estrada que liga o Sítio Gameleira com a cidade de Tianguá; deste ponto, segue por esta estrada, no rumo Oeste até encontrar a bifurcação da estrada carroçável, de onde segue no rumo Norte em direção as localidades de Marinema e Sítio São Francisco, observando que este trecho corresponde ao limite da zona urbana da Cidade de Tianguá, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 482.690 E / 9.590.323 N** (metro); deste ponto, segue em reta rumo Noroeste até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.592.626 N** (metro); deste ponto, segue por esse meridiano até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.593.732 N** (metro), na estrada que liga a vila de Acarape à Lagoa do Bitonho; segue por esta estrada, no rumo da Lagoa do Bitonho e do Sítio do Meio, pelo limite interdistrital Acarape - Sede e também limite da zona urbana de Tianguá – Viçosa do Ceará, que corresponde ao ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 27 de junho de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 823/14 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Cria o Distrito de ACARAPE, no Município de TIANGUÁ (CE) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria no Município de Tianguá (CE) o Distrito de ACARAPE, que terá como sede a atual localidade de Acarape, que fica elevada à categoria de Vila.

Parágrafo Único – O Distrito de ACARAPE terá as seguintes linhas divisórias:

- tem como ponto inicial, a incidência do limite interdistrital Acarape – Sede no limite intermunicipal Tianguá – Viçosa do Ceará, a Noroeste do Sítio do Meio, no ponto de coordenadas **UTM: 275.042 E / 9.595.878 N** (metro); deste ponto inicial, segue por este limite intermunicipal no rumo Nordeste, até alcançar o ponto de incidência do limite interdistrital Acarape – Arapá, no ponto de coordenadas **UTM: 281.424 E / 9.600.530 N** (metro); deste ponto de incidência, segue por este limite interdistrital, no rumo Sudeste, até alcançar o limite intermunicipal Tianguá – Frecheirinha, no ponto de coordenadas **UTM: 290.068 E / 9.594.043 N** (metro), ponto este que coincide com o cruzamento da rodovia federal BR-222, com o mesmo limite intermunicipal; deste ponto, segue por este limite intermunicipal, no rumo Sul-Sudeste, até o seu cruzamento com o riacho do Rasgado, afluente direito do rio Iraguaçu, no ponto de coordenadas **UTM: 290.399 E / 9.592.913 N** (metro); deste cruzamento, sobe por este riacho até a sua nascente, na região ao Norte do Sítio Gameleira; desta nascente, segue em reta, no rumo



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Sudoeste, até alcançar, a cerca de quinhentos metros distante, a estrada que liga o Sítio Gameleira com a cidade de Tianguá; deste ponto, segue por esta estrada, no rumo Oeste até encontrar a bifurcação da estrada carroçável, de onde segue no rumo Norte em direção as localidades de Marinema e sítio São Francisco, observando que este trecho corresponde ao limite da zona urbana da cidade de Tianguá, até Alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 482.690 E / 9.590.323 N** (metro); deste ponto, segue em reta rumo Noroeste até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.592.626 N** (metro); deste ponto, segue por este meridiano até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.593.732 N** (metro), na estrada que liga a vila de Acarape à lagoa do Bitonho; segue por esta estrada, no rumo da lagoa do Bitonho e do sítio do Mio, pelo limite interdistrital Acarape – Sede e também limite da zona urbana da cidade de Tianguá, até alcançar o limite intermunicipal de Tianguá - Viçosa do Ceará, que corresponde ao ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2014.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

PROJETO DE LEI

CRIA O DISTRITO DE ACARAPE

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 16 / 06 / 14



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM Nº 31 /2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>00190614</u>
DATA: <u>13</u> / <u>06</u> / <u>2014</u>
HORAS: <u>as 13:25</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO


**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Comparecemos às vossas presenças para apresentar o presente Projeto de Lei que visa a criação de um novo distrito para o município. O distrito a ser criado será o de Acarape, tomando o nome da antiga localidade homônima.

O presente projeto de criação deste distrito, objetiva primordialmente, o incremento do crescimento e o desenvolvimento desta área, razoavelmente populosa do município. Com a aprovação das leis de criação distrital e de delimitação da zona urbana de sua vila, o governo municipal terá condições de conseguir recursos para abastecimento d'água, implantação de rede de esgotos, calçamento das ruas, construção de postos de saúde, e um maior aparelhamento da escola municipal, etc. Além disso, na zona urbana da nova vila, deverão e/ou poderão ser instalados sub-cartórios e postos dos Correios.

Portanto, esperamos que a Câmara Municipal examine com bons olhos a aprovação deste projeto, e que tramite sem dificuldade entre os edis, assim como, a população aplauda sua aprovação, sem reservas.

Cumprimentando a todos os que compõem a Câmara Municipal, atentiosamente.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 31 /2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Cria o Distrito de ACARAPE, no Município de TIANGUÁ (CE) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Jean Nunes Azevedo, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria no Município de Tianguá (CE) o Distrito de ACARAPE, que terá como sede a atual localidade de Acarape, que fica elevada à categoria de Vila.

Parágrafo Único – O Distrito de ACARAPE terá as seguintes linhas divisórias:

- tem como ponto inicial, a incidência do limite interdistrital Acarape – Sede no limite intermunicipal Tianguá – Viçosa do Ceará, a Noroeste do Sítio do Meio, no ponto de coordenadas **UTM: 275.042 E / 9.595.878 N** (metro); deste ponto inicial, segue por este limite intermunicipal no rumo Nordeste, até alcançar o ponto de incidência do limite interdistrital Acarape – Arapá, no ponto de coordenadas **UTM: 281.424 E / 9.600.530 N** (metro); deste ponto de incidência, segue por este limite interdistrital, no rumo Sudeste, até alcançar o limite intermunicipal Tianguá – Frecheirinha, no ponto de coordenadas **UTM: 290.068 E / 9.594.043 N** (metro), ponto este que coincide com o cruzamento da rodovia federal BR-222, com o mesmo limite intermunicipal; deste ponto, segue por este limite intermunicipal, no rumo Sul-Sudeste, até o seu cruzamento com o riacho do Rasgado, afluente direito do rio Iraguaçu, no ponto de coordenadas **UTM: 290.399 E / 9.592.913 N** (metro); deste cruzamento, sobe por este riacho até a sua nascente, na região ao Norte do Sítio



Gameleira; desta nascente, segue em reta, no rumo Sudoeste, até alcançar, a cerca de quinhentos metros de distância, a estrada que liga o Sítio Gameleira com a cidade de Tianguá; deste ponto, segue por esta estrada, no rumo Oeste até encontrar a bifurcação da estrada carroçável, de onde segue no rumo Norte em direção as localidades de Marinema e sítio São Francisco, observando que este trecho corresponde ao limite da zona urbana da cidade de Tianguá, até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 482.690 E / 9.590.323 N** (metro); deste ponto, segue em reta no rumo Noroeste até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.592.626 N** (metro); deste ponto, segue por este meridiano até alcançar o ponto de coordenadas **UTM: 280.000 E / 9.593.732 N** (metro), na estrada que liga a vila de Acarape à lagoa do Bitonha; segue por esta estrada, no rumo da lagoa do Bitonha e do sítio do Meio, pelo limite interdistrital Acarape – Sede e também limite da zona urbana da cidade de Tianguá, até alcançar o limite intermunicipal Tianguá – Viçosa do Ceará, que corresponde ao ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 11 de junho de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2014 – Que trata da criação do Distrito de Acarape e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos de acordo
com a matéria por esta favorável
com a legislação vigente e a
Constituição Federal*

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **O PROJETO DE LEI Nº 031/14 de 11 de junho de 2014** ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator


JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2014 – Que trata da criação do Distrito de Acarape e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos Favoravel a Matéria Por Esta de Acordo Com a Legislação Vigente e Constituição Federal

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE **O PROJETO DE LEI Nº 031/14 de 11 de junho de 2014** ACIMA, COMO SENDO *Favoravel* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.

Nunes
NADIR NUNES.
Presidente

Cardoso
JOSÉ CLAUDIO HLEDER CARDOSO DE VASCONCELOS.
Relator

Fernandes
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR